

tamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, o órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual deverá demonstrar, na celebração dos contratos, especial atenção para:

I - listagem dos itens que serão verificados para fins de recebimento provisório e definitivo;

II - prazo de duração de até seis meses e passível de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020;

III - detalhamento das situações em que penalidades serão aplicadas, estabelecendo-se, em relação às multas, os percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes;

IV - detalhamento das situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos.

Art. 4º. Para fins de incremento à transparência pública e ao controle social, o Poder Executivo Estadual disponibilizará, no site www.comprascoronavirus.ms.gov.br, todas as informações relativas às contratações diretas efetuadas em razão da situação de emergência de saúde pública, motivadas pelo novo coronavírus (COVID-19).

§1º A divulgação prevista neste artigo se dará sem prejuízo das demais condições destinadas ao atendimento do § 3º, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e, estará disponível em campo próprio no Portal da Transparência de Mato Grosso do Sul, com acessibilidade e visibilidade orientadas ao usuário, devendo conter, no mínimo:

I - a descrição da unidade executora;

II - o número do processo administrativo;

III - o nome do contratado;

IV - o número da inscrição do contratado na Receita Federal do Brasil;

V - o valor;

VI - o prazo contratual.

§ 2º As informações em formato aberto estarão disponíveis no site: www.dados.ms.gov.br.

Art. 5º. As orientações dispostas nesse ato normativo não são exaustivas, e não excluem as previsões aplicáveis da Lei Geral de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e eventuais orientações da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 6º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão comunicar à Controladoria-Geral do Estado a adoção de providências para apuração de eventuais fatos passíveis de responsabilização administrativa por infração à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

Art. 7º. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual deverão adotar a minuta do Termo de Referência e do Contrato aprovados por ato da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Caberá ao órgão ou entidade contratante, além de certificar a utilização da minuta padronizada pela Procuradoria-Geral do Estado, instruir o processo administrativo instaurado com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com a lista de verificação que constará como Anexo do ato decisório mencionado no caput deste artigo.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

FABIOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
Procuradora-Geral do Estado

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

LAURI LUIZ KENER
Secretário de Estado de Fazenda, em exercício

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SES Nº 2, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos para transferência de recursos adicionais e voluntários relacionados a despesas de custeio, por meio do Fundo Especial de Saúde, no âmbito do Poder Executivo, a serem realizados durante a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso II do art. 74 da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto no Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no território sul-mato-grossense, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando o disposto no Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense,

RESOLVEM:

Art. 1º As solicitações de financiamento da saúde referente às transferências adicionais e voluntárias de que trata a Resolução Conjunta SEFAZ/SES nº 01/2015, de 24 de agosto de 2015, quando destinadas a despesas para custeio podem ser encaminhadas por meio de ofício, contendo o objeto, a justificativa e os dados bancários para transferência.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os dados bancários podem se referir a qualquer conta corrente (custeio) cadastrada pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º O Fundo Especial de Saúde repassará os recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde, na modalidade fundo a fundo, independente do cronograma de desembolso a que se refere a Resolução Conjunta SEFAZ/SES nº 01/2015.

Art. 3º Aplica-se o disposto na Resolução Conjunta SEFAZ/SES nº 01/2015, de 24 de agosto de 2015, no que não tiver excepcionado nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos enquanto vigorar o Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Campo Grande – MS, 27 de março de 2020.

LAURI LUIZ KENER

Secretário de Estado de Fazenda, em exercício

GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 3.089, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivo à Resolução/SEFAZ nº 3.088, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 no território sul-mato-grossense, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 15.395, de 19 de março de 2020, e o art. 4º do Decreto nº 15.398, de 20 de março de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução/SEFAZ nº 3.088, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

"Art. 3º As Superintendências e as Coordenadorias ligadas diretamente a esta Secretaria devem:

....." (NR)

"Art. 8º-A. No Tribunal Administrativo Tributário as atividades administrativas no regime de teletrabalho devem ser exercidas na forma disciplinada pelo próprio Tribunal." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 27 de março de 2020.

Campo Grande - MS, 27 de março de 2020.

LAURI LUIZ KENER

Secretário de Estado de Fazenda, em exercício